

CONTRATO Nº 0725/2015

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANA NA FORMA ABAIXO

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autarquico federal vinculado ao Ministerio dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Nucleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por intermedio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04 892 707/0020-73, sediada na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, representada pelo Superintendente Regional JOSE DA SILVA TIAGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 448 344, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 172 641-15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5 765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/06, e do Art 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, e do outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, ou CONTRATADA, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00 604 122/0001-97, representada por VANESSA RIBEIRO SANTOS, brasileira, solteira, Coordenadora de Mercado Publico, portadora da cedula de identidade nº 17 177 144 expedida por DGPC/MG e CPF/MF 112 967 406-17, residente e domiciliada a Av Cesario Alvim, nº 283, Centro, Uberlândia/MG, conforme documento que fica arquivado no setor competente

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8 666/1993, e Lei nº 10 520/2002 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão eletrônico nº 0410/2015, constante do processo administrativo nº 50609 001468/2015-35

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50609 001468/2015-35, cujo resultado foi homologado em data de 06/10/2015 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as clausulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais

(1) UNIDADE DA FEDERAÇÃO Parana (SR-DNIT/PR)

(2) NATUREZA DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos – compreendendo mecânica, hidráulica, elétrica, eletrônica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, pneumática, alinhamento, balanceamento –, elaboração de laudos técnicos sobre serviços realizados, e fornecimento, instalação e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios, incluindo extintores de incêndio, serviço de chaveiro, serviço de guincho e socorro 24 horas e outros materiais necessários para o perfeito funcionamento dos veículos que compõem a frota da Superintendência Regional do DNIT no estado do Paraná, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 0410/15-09

PARAGRAFO UNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8 666 de 21 06 93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 348 583,67 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), onde 0,01% corresponde a Taxa de Administração (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2015, Verba 33 90 39 19, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2015NE800187, datada de 16/10/2015, no valor de R\$ 10 000,00 (dez mil reais), Verba 33 90 30 39, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2015NE800188, datada de 16/10/2015, no valor de R\$ 29 990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais) e Verba 33 90 39 25 devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2015NE800189, datada de 16/10/2015, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), emitidas pela Coordenação de Administração e Finanças/CAF, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato

PARAGRAFO UNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contado do dia 03 de novembro de 2015, com eficácia apos a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS – A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços autorizados, deverá assegurar que os serviços por ela executados (revisões programadas e reparos, com ou sem troca de peça, cobertos ou não pela garantia), não caracterizem perda da garantia de fábrica dos veículos

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como



- I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização do DNIT,
- II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento
- III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,
- IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,
- V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem previa autorização do DNIT,
- VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação,
- VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficara condicionada a observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art 27 da Lei 8 666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, a inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e a anuência expressa da Administração, apos a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados,
- IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante,
- X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**,
- XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, alem dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores

- PARAGRAFO PRIMEIRO** – Cabera ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação,
- II - Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto



Processo nº 50609 001468/15-35

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação, e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I

PARAGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso

PARAGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente,

PARAGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional,

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor especificamente designado e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, estão especificadas nas ““NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter

PARAGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art 55, inciso XIII da Lei 8 666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, consulta ao CADIN, nos termos do art 6º, II, da lei nº 10 522/2002, bem como comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)

PARAGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art 78, da Lei nº 8666/93

PARAGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações

PARAGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8 666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art 65 da Lei nº 8 666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

PARAGRAFO UNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficara condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato podera ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8 666 de 21 06 93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – O pagamento sera creditado em nome do contratado, mediante ordem bancaria em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, apos o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do periodo de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsavel nos documentos habeis de cobrança

PARAGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria sera realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributarias

PARAGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado devera fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legivel em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04 892 707/0001-00, o nome do banco, o numero de sua conta bancaria e a respectiva agência

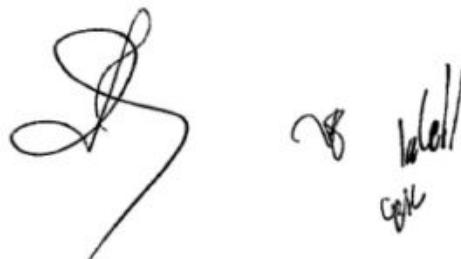
PARAGRAFO TERCEIRO - E vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de titulo, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes

PARAGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, devera apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, havera regra específica no edital

PARAGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente devera ser entregue pela contratada diretamente ao responsavel pelo recebimento do objeto, que atestara e liberara a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

PARAGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela sera devolvida ao adjudicatario e o pagamento ficara pendente ate que ele providencie as medidas saneadoras Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a apos a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT

PARAGRAFO SETIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuara a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1 234/12



PARAGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sera observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicavel

DNIT PARANÁ
Fis 264
Rubr. Cpt
Data: 10/07/2015
Assinatura: [Signature]

PARAGRAFO NONO - A Administração deduzira do montante a ser pago os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pelo contratado

PARAGRAFO DECIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado sera precedido de processo administrativo em que sera garantido a empresa o contraditorio e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes
E vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou creditos decorrentes do contrato

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido sera calculado mediante a aplicação da seguinte formula

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

EM	=	Encargos Moratórios,
N	=	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,
VP	=	Valor da parcela a ser paga,
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado
I	=	$\frac{(TX)}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - O pagamento sera efetuado somente apos as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts 27 a 32 da Lei nº 8 666/93, bem como de comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, providenciar-se-a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste paragrafo podera ser prorrogado, a criterio da Administração

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancarios devera ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuizos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

PARAGRAFO DECIMO SEXTO – **REAJUSTE DE PREÇOS** Caso decorra periodo superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (conforme previsto no item 16 11 do Termo de Referência), com fundamento no art 3º da Lei n 10 192/01

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste

Os reajustes dos preços unitarios contratuais serão calculados pela seguinte formula

[Signature]

[Signature]

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N° 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidadando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO - REPACTUAÇÃO Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 2 271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra,

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado,

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação

E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

A CONTRATANTE não se vincula as disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração,

as particularidades do contrato em vigência,

a nova planilha com variação dos custos apresentados,

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes,

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada


 Handwritten signatures and initials, likely representing approval or review, are present in the bottom right corner of the document.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação,

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a finalização dos serviços

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades

I - Advertência por escrito,

II – Multa, conforme previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) em seu item 17, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato,

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos

PARAGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades

DNIT
PARANÁ
Fis 767
Rubr gen
Departamento Nacional de Infra-Estrelas
Transportes -

I - Advertência por escrito,

II - Em caso de inexecução parcial, multa conforme previsto no Termo de Referencia (Anexo I do Edital) em seu item 17,

III - Em caso de inexecução total, multa conforme previsto no Termo de Referencia (Anexo I do Edital) em seu item 17,

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos

PARAGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais

PARAGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a previa e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos

PARAGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

PARAGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes

PARAGRAFO SETIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração



Processo nº 50609 001468/15-35

PARAGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar compete à Administração Pública e de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes
PARAGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas

PARAGRAFO DECIMO - As demais disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em seu item 17

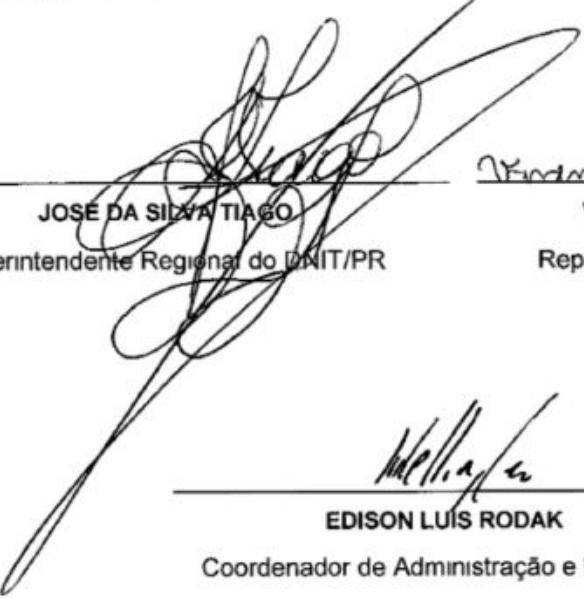
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal do Paraná - Subseção Judiciária de Curitiba** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Curitiba/PR, 03/11/2015


JOSE DA SILVA TIAGO

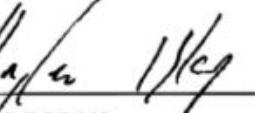
Superintendente Regional do DNIT/PR


VANESSA RIBEIRO SANTOS

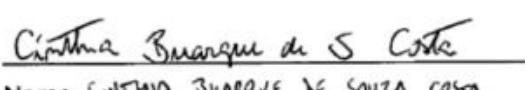
Representante Legal da Contratada

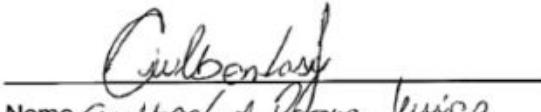

EDISON LUIS RODAK

Coordenador de Administração e Finanças


Wellington Bley
Coordenador de Administração e Finanças
SR-DNIT/PR
Subsidiado

TESTEMUNHAS


Nome CINTHIA BUARQUE DE SOUZA COSTA
CPF 014 437 014-08


Nome GUILHERME A. REZENDE JÚNIOR
CPF 080 093 426-08



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 0725/2015

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SR/PR-0725/2015, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ, TENDO DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná – SR-DNIT/PR pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 04 892 707/0020-73, com endereço na Avenida Víctor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã – Curitiba – PR, neste ato representada por seu Superintendente Regional – DNIT/PR, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, JOSE DA SILVA TIAGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro portador da Carteira de Identidade nº 448 344 SSP/MT expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 172 641-15, com endereço profissional na Av Víctor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR CEP 82 800-000 nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009 publicada no DOU de 18/09/2009 "ex-vi" do art 24 inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8 489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15 e do Art 180, inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração de 05 de maio de 2016 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, ou **CONTRATADA** com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00 604 122/0001-97 representada por VITOR FLORES DE DEUS brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, portador da cedula de identidade nº 16 254 081 expedida por SSP/MG e CPF/MF 099 822 686-60, conforme documento que fica arquivado no setor competente

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Termo tem fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8 666, de 21/06/1993, no Item 14 do Edital de Licitação nº 410/2015 no Item 14 do Termo de Referência, e na Portaria DG nº 305 de 07/03/2007 publicada no DOU de 14/03/2007. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná, conforme consta no Processo Administrativo nº 50609 001468/15-35 em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao contrato

20
20
20
20

CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES São introduzidos no contrato original, os seguintes **acrescimos, supressões, aditamentos em complementação, suplementação, ou modificação as disposições contratuais vigentes**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para o novo período de 20 meses o valor do contrato passa a ser de R\$ 348 583,67 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) onde 0,01% corresponde a Taxa de Administração e o valor global do contrato passa a ser de R\$ 697 167,34 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em decorrência da prorrogação de prazo

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

O período de vigência do contrato inicialmente previsto para encerrar em **02/07/2017** fica acrescido em 20 (vinte) meses, passando a vencer em **02/03/2019**

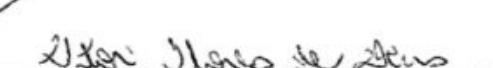
3) RATIFICAÇÃO – Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus Termos, Clausulas e condições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato

4) EFICACIA – O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação e por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, por seus representantes legais

Curitiba/PR 22/06/2017


JOSE DA SILVA RAGO

Superintendente Regional do DNT/PR

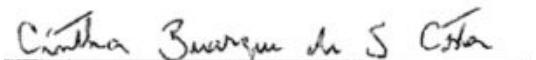

VITOR FLORES DE DEUS

Representante Legal da Contratada


EDISON LUIS RODAK

Coordenador de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS


Nome CINTHIA BRUMLEY DA SILVA COSTA
CPF 014.431.014-08


Nome CASSIO LUIZ LIMA DA SILVA
CPF 061.759.849-88